



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 300, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta as competências dos(as) Coordenadores(as) de Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II, III e VII, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e no artigo 21, incisos I, II e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com a redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, RESOLVE:

Art. 1º. Aos Núcleos de Assistência Jurídica, órgãos de atuação criados pela Lei Complementar nº 80/1994 e pela Lei Complementar Distrital nº 828/2010, compete supervisionar e otimizar as atividades correlatas à sua área de atuação, sempre buscando a excelência do serviço.

§ 1º. Os Núcleos serão gerenciados por Coordenadores(as) designados(as) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, dentre os(as) Defensores(as) Públicos(as) em atividade.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) de Núcleo, no exercício da supervisão das atividades correlatas à sua área de atuação, velará pelos princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional da Defensoria Pública enquanto Instituição autônoma e observará as garantias dos seus membros, inclusive a independência funcional no desempenho de suas atribuições.

§ 3º. O(A) Coordenador(a) de Núcleo cumulará as atividades de gestão com as de Defensoria(s) do respectivo Núcleo.

Art. 2º. Compete ao(à) Coordenador(a) dos Núcleos de Assistência Jurídica:

I – proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos nos Núcleos, planejando, organizando, dirigindo e supervisionando essas atividades, inclusive em relação aos membros, servidores(as), estagiários(as) e colaboradores(as) voluntários(as) da Defensoria Pública lotados(as) nos respectivos Núcleos;

II – gerenciar, com o auxílio dos demais membros, a estrutura necessária ao funcionamento dos respectivos Núcleos;

III – representar o respectivo Núcleo perante os Poderes, órgãos ou entidades, bem como perante entidades privadas com ou sem fins lucrativos, organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público e empresas de comunicação pública, sem prejuízo das designações específicas feitas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

IV – representar a Defensoria Pública do Distrito Federal, quando designado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em atos, solenidades, reuniões e movimentos, bem como nos Conselhos nacionais e distritais inerentes à atribuição do respectivo Núcleo;

V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com os membros e/ou servidores(as) e estagiários(as) do Núcleo, elaborando ata circunstanciada e resumida dos temas debatidos e deliberados na reunião;

- VI – elaborar, após reunião com os membros do Núcleo, escala de substituição automática dos membros do Núcleo, por integrantes nele lotados, em casos de férias, licenças, impedimentos e suspeições, privilegiando critérios objetivos, encaminhando-a ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- VII – editar instruções normativas, circulares, avisos e ordens de serviço em assuntos administrativos, remetendo, quando for o caso, para publicação em Boletim de Serviço;
- VIII – provocar o Conselho Superior ao exercício de seu poder normativo, quando for o caso;
- IX – zelar pelo registro das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito das atribuições do Núcleo;
- X – comunicar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral ou ao(à) Corregedor(a)-Geral fatos de que tiver conhecimento que, eventualmente, possam ser considerados irregulares, administrativa, civil ou penalmente;
- XI – reportar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral ou ao(à) Corregedor(a)-Geral ocorrências, situações ou fatos que considerar relevantes;
- XII – elaborar e enviar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral relatório das atividades do Núcleo, nos termos regulamentados;
- XIII – informar à Corregedoria-Geral, em até 05 (cinco) dias após a ciência do ocorrido, prejuízos decorrentes das ausências não justificadas de membros, servidores(as) ou estagiários(as) ao expediente;
- XIV – supervisionar a assiduidade e desempenho dos(as) servidores(as) e estagiários(as) do Núcleo, segundo parâmetros regulamentados pela Corregedoria-Geral;
- XV – prestar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, ao(à) Corregedor(a)-Geral e ao Conselho Superior as informações de que dispuser e lhe forem solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou providenciá-las no prazo de 10 (dez) dias;
- XVI – resguardar o sigilo sobre o conteúdo de documentos ou informações obtidas em razão da função e que, por força de lei, tenham caráter sigiloso;
- XVII – zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos bens e valores que lhe forem confiados, inclusive envidando esforços para que não haja a descontinuação dos serviços;
- XVIII – solicitar à Diretoria de Apoio Operacional a elaboração de inventário atualizado e detalhado dos bens e valores componentes do acervo do respectivo núcleo, para fins de exercer a competência prevista no inciso anterior;
- XIX – envidar esforços para a padronização de modelos a serem utilizados pelos órgãos de atuação, respeitada a autonomia funcional de cada membro do Núcleo;
- XX – definir a lotação de servidores(as) e estagiários(as) nos setores e órgãos de execução integrantes do Núcleo;
- XXI – indicar ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral outro membro do Núcleo para proceder ao atendimento de usuário(a) dos serviços, caso tenha ocorrido recusa pelo(a) Defensor(a) Público(a) natural não homologada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- XXII – resolver os casos omissos relativos às substituições automáticas, inclusive auxiliando, sempre que possível, o membro do Núcleo que for designado para a prática de atos na ausência do(a) Defensor(a) Público(a) natural;
- XXIII – emitir pronunciamentos, sempre que solicitado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral, em assuntos que digam respeito ao âmbito de atribuições do respectivo Núcleo;
- XXIV – exercer outras competências dispostas em atos normativos e ordinatórios do Conselho Superior, do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e da Corregedoria-Geral.

§ 1º. As reuniões de que trata o inciso V, dentre outras matérias, terão como objetivo a fixação de orientações, sem caráter vinculativo, e a deliberação sobre matéria administrativa, sendo todas de comparecimento obrigatório por parte dos membros, dos(as) servidores(as) e dos estagiários(as) do Núcleo, salvo motivo justificado.

§ 2º. Compete ainda ao(à) Coordenador(a) de Núcleo apreciar e decidir a justificativa apresentada por membro, servidor(a) ou estagiário(a) na ocorrência de falta à reunião ordinária ou extraordinária do Núcleo, proferindo decisão motivada em cinco dias a contar da apresentação da justificativa.

§ 3º. O(A) Coordenador(a) de Núcleo poderá indicar um dos membros do Núcleo para substituí-lo em caso de férias, licença, impedimento e suspeição.

§ 4º. No exercício das competências previstas nos incisos I, II, XVIII e XIX, o(a) Coordenador(a) de Núcleo, mediante autorização do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral decorrente de solicitação por escrito, contará com o auxílio da Subsecretaria de Administração-Geral da Defensoria Pública.

§ 5º. As instruções normativas, circulares, avisos e ordens de serviço previstas no inciso VII, de ordem estritamente administrativa, observarão e respeitarão, em qualquer hipótese, os atos normativos e ordinatórios do Conselho Superior, do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e da Corregedoria-Geral e serão simbolizados pelo tipo do ato, nome ou sigla do Núcleo, seguido de barra (/) e sigla DPDF, como no modelo: Instrução Normativa sigla do Núcleo/DPDF nº.

§ 6º. As reuniões previstas no inciso V deverão ser marcadas com antecedência razoável, informando-se os interessados previamente acerca do local, horário e pauta, por qualquer meio válido e preferencialmente por e-mail institucional, salvo em caso de reuniões extraordinárias que justifiquem o agendamento em prazo exíguo.

§ 7º. As competências previstas não afastam a atribuição de instância ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral para decidir, na forma da lei.

§ 8º. Quando ficar evidenciada a ocorrência de fato que possa constituir irregularidade administrativa, civil ou penal nos procedimentos instaurados na forma do inciso XXI, o(a) Coordenador(a) de Núcleo remeterá os autos ao(à) Corregedor(a)-Geral, comunicando a remessa ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 3º. O(A) Coordenador(a) de Núcleo de Assistência Jurídica não exercerá funções correicionais ou disciplinares, nem mediante delegação.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não abrange designação para compor processos administrativos ou sindicância, sob autoridade do órgão superior competente.

Art. 4º. No exercício da função precípua de supervisionar o respectivo Núcleo, o(a) Coordenador(a) de Núcleo de Assistência Jurídica atuará harmonicamente com os demais órgãos da Defensoria Pública, não podendo praticar atos cuja competência seja legalmente conferida ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, aos(às) Subdefensores Públicos-Gerais, ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 80/1994 e com a Lei Complementar Distrital nº 828/2010, ou que ofenda a independência funcional dos demais membros da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As competências legais são irrenunciáveis, imprescritíveis, inderrogáveis e improrrogáveis, ressalvadas as delegações expressamente autorizadas.

Art. 5º. O(A) Coordenador(a) de Núcleo de Assistência Jurídica solicitará férias e licenças diretamente ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, atendidos os demais requisitos exigidos por ato da Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 23/10/2020, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=49463726)
verificador= **49463726** código CRC= **89D090C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4300
